AgInt nos EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1115266 - PR (2017/0134619-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ELINTON LUIZ LEGUENZA
ADVOGADO : SILVIO CARLOS KOROBINSKI - PR051718
AGRAVADO : BARIGÜI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADOS : ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO E OUTRO(S) - PR016727
MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER E OUTRO(S) - PR031117
INTERES. : BARIGÜI VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO : NEUDI FERNANDES - PR025051

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DISSONÂNCIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA 568/STJ.
1. Ação revisional cumulada com repetição de indébito e compensação por dano moral, com fundamento em contrato de financiamento para aquisição de veículo.
2. Somente a cobrança de valores indevidos por inequívoca má-fé enseja a repetição em dobro do indébito. Precedentes. O inadimplemento contratual não causa, por si só, danos morais. Precedentes. Ante o entendimento dominante do tema nas Turmas de Direito Privado, aplica-se, no particular, a Súmula 568/STJ.
3. Agravo interno nos embargos de declaração no agravo em recuso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora